



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple028-2024- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 028/2024 **=De 17 de Maio de 2024=**

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 17/MAIO/2024

TERMINADO EM: _____/_____/_____

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROCOLO GERAL 109/2024
Data: 23/05/2024 - Horário: 10:39
Legislativo



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA
Jardimópolis, 17 de maio de 2024.

Plei028-2024- fls.2

OFÍCIO N.º 148/2024
PROJETO DE LEI N.º 028/2024
Mensagem n.º 028/2024

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS’ COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Referida matéria tem por objetivo a redução da área de Sítios de Recreio e Chácaras, da dimensão atual de 2.500,00 metros quadrados para 500,00 metros quadrados, tem como elemento principal o comportamento do mercado imobiliário, que passou por uma grande alteração ao longo de todos esses anos, no qual a área dos imóveis foi reduzida, permitindo um acesso maior as classes sociais menos favorecidas.

Atualmente não condiz uma dimensão de 2.500,00 metros quadrados, pois limita muito a aquisição deste imóvel em função da sua grande área e, por outro lado, na divisão de bens de um inventário familiar, que não permite o desdobro deste imóvel entre os herdeiros.

Considerando também, que hoje, existem no Município de Jardimópolis, chácaras abandonadas e sem valor imobiliário em função da manutenção de um imóvel com tamanha área superficial.

Acrescentamos ainda, que com a redução destas áreas, serão abertas novas possibilidades de negócios e transações imobiliárias, abrindo desta forma a possibilidade de aquisição deste imóvel a uma gama maior da população de Jardimópolis.

Concluindo, estamos visando, com esta solicitação, melhorar a qualidade de vida do cidadão jardimopolense, dando possibilidade para que um número maior de pessoas possam ter a tão sonhada casa própria, pois a consequência maior na diminuição da área está diretamente ligada a diminuição do seu custo.

Justificado nestes termos, mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo que a mesma seja **apreciada e votada em regime de URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:062579
97801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.05.23 10:31:32 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei028-2024- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 028/2024 **=De 17 de Maio de 2024=**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; NA FORMA QUE ESPECIFICA":::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 028/2024, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Artigo 20 da Lei Municipal n.º 1067, de 01/DEZ/80, que "**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**", com suas posteriores alterações; em especial a redação que lhe foi dada através da Lei Municipal N.º 2435/00, passa vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 20: A área mínima dos lotes destinados à Sítios de Recreio e Chácaras será de será de 500 mts² (quinhentos metros quadrados)."

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2435/00.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 17 de maio de 2024.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997

801

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2024.05.23 10:32:28 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

L E I N.º 2435/00
=De 11 de julho de 2000=

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 19 E 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, DE 01/DEZ/80".....

O SENHOR JOSÉ AMAURI PEGORARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Os artigos 19 e 20 da Lei Municipal n.º 1067/80, de 01.12.80, passam à vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 19: A área mínima dos lotes industriais será de 1.000 mts² (hum mil metros quadrados).

ARTIGO 20: A área mínima dos lotes destinados à Sítios de Recreio e Chácaras será de 2.500 mts² (dois mil e quinhentos metros quadrados)."

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 11 de julho de 2000.

JOSÉ AMAURI PEGORARO
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, em 11 de julho de 2000.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA
=Secretária da Prefeitura Municipal=



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4428/17
=DE 22 DE AGOSTO DE 2017

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; EM ESPECIAL A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 2435/00, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 023/17, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Artigo 19 da Lei Municipal n.º 1067, de 01/DEZ/80, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS", com suas posteriores alterações; **em especial a redação que lhe foi dada através da Lei Municipal N.º 2435/00**, passa vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 19: A área mínima dos lotes industriais será de 500 mts² (quinhentos metros quadrados)."

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 22 de Agosto de 2017.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE AGOSTO DE 2017.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal